



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requer o encaminhamento de
Solicitação de Informação ao
Tribunal de Contas da União (TCU)
quanto os processos de
planejamento, aquisição, execução
orçamentária e distribuição dos
livros didáticos referentes ao
Programa Nacional do Livro
Didático (PNLD), sob
responsabilidade do Ministério da
Educação (MEC) e do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da
Educação (FNDE), diante dos
reiterados atrasos e falhas na
entrega do material às escolas
públicas.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações quanto os processos de planejamento, aquisição, execução orçamentária e distribuição dos livros didáticos referentes ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sob responsabilidade do Ministério da



* C D 2 5 0 6 5 0 4 4 8 0 0 0 *



Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), diante dos reiterados atrasos e falhas na entrega do material às escolas públicas.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações sobre:

- *O TCU possui auditorias, fiscalizações ou representações em curso que apurem os atrasos e deficiências na aquisição e distribuição de livros didáticos no âmbito do PNLD nos exercícios de 2023, 2024 e 2025? Em caso positivo, que seja enviado o conteúdo disponível.*
- *O TCU pode informar se o orçamento do Programa Nacional do Livro Didático, no valor de aproximadamente R\$ 2,04 bilhões, é compatível com a demanda de cerca de 240 milhões de exemplares, cujo custo estimado é de R\$ 3,5 bilhões? Houve alerta prévio ao MEC ou ao FNDE sobre eventual insuficiência orçamentária?*
- *Quais foram as providências adotadas pelo TCU para verificar possíveis falhas de planejamento, omissão administrativa ou ineficiência na execução do programa, considerando que milhões de livros não foram adquiridos ou entregues em tempo hábil?*
- *Há indícios de má gestão ou responsabilidade administrativa por parte do FNDE ou do Ministério da Educação, que possam caracterizar violação aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa?*
- *O TCU pode informar se houve prejuízo ao erário ou ao direito dos alunos da rede pública, e se foi proposta a aplicação de penalidades, glosas ou recomendações aos gestores envolvidos?*



* C D 2 5 0 6 5 0 4 4 8 0 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado¹, a aquisição e distribuição de livros didáticos por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) é uma das principais políticas públicas do Governo Federal voltadas à garantia do direito à educação, especialmente para os milhões de estudantes da rede pública de ensino básico. Trata-se de programa de alta complexidade logística e orçamentária, que exige planejamento prévio, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Contudo, o Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem enfrentado recorrentes falhas na execução desse programa. No ano de 2025, verificou-se novo atraso significativo na aquisição de livros, com impacto direto sobre a entrega dos materiais às escolas antes do início do ano letivo.

Segundo dados da Associação Brasileira de Livros e Conteúdos Educacionais, dos cerca de 240 milhões de exemplares previstos, apenas uma fração foi efetivamente adquirida dentro do prazo. Disciplinas essenciais como história, geografia, ciências e artes foram ignoradas nas séries iniciais, enquanto 40 milhões de obras literárias seguem em falta — parte delas, inclusive, já deveriam ter sido compradas em 2023 e 2024. A situação também se repete na Educação de Jovens e Adultos (EJA), onde estima-se que até 10 milhões de exemplares deixaram de ser encomendados.

Sobretudo em vista dos prejuízos pedagógicos evidentes, a discrepância entre a demanda orçamentária (estimada em R\$ 3,5 bilhões) e o orçamento autorizado para o PNLD em 2025

¹https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2025/07/bagunca-com-livros-didaticos-continua-no-mec.shtml?pwgt=ldq50xnnr2s3xh1wer1vuuqjmxz73b0zs0290jfz5xamf4ea&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift





(R\$ 2,04 bilhões) levanta sérias dúvidas quanto ao planejamento financeiro e à execução programática da política pública em questão. Soma-se a isso o fato de que o próprio FNDE atribuiu, em resposta anterior, os atrasos à herança de gestões passadas — uma justificativa que se esgota com o avanço do mandato do atual governo.

Com efeito, há, neste episódio, a marca sombria de leviana administração que se perde na própria inépcia. O Ministério da Educação, incapaz de executar com competência uma tarefa elementar, mergulha o país num ciclo de repetições vergonhosas, em que a ausência dos livros didáticos deixa escancarada a erosão de qualquer compromisso verdadeiro com o futuro da nação. Não se trata de tropeço ocasional, mas de falha alicerçadora cultivada com descuido deliberado, cuja raiz parece fincada na indiferença. Quando o Estado hesita em prover o instrumento básico da aprendizagem, confessa, por omissão, sua rendição diante da ignorância.

Não bastasse o atraso, o governo parece acomodado diante do estrago. Em lugar de reconhecer a falha e corrigi-la com firmeza, refugia-se em justificativas que já não encontram abrigo sequer entre os mais benevolentes. O tempo passa, os anos letivos começam e terminam, e os livros não chegam — ou chegam tarde, ou chegam poucos. E nesse intervalo de desamparo, professores improvisam, estudantes se frustram e o abismo entre promessa e prática se alarga. O prejuízo não se mede apenas em números, mas em destinos comprometidos pela omissão calculada de quem deveria proteger, e não negligenciar, o direito de aprender.

Diante da relevância do tema, do valor expressivo dos recursos envolvidos e do impacto social da ineficiência administrativa relatada, é dever desta Casa solicitar ao Tribunal de Contas da União (TCU) informações detalhadas e eventuais providências já adotadas no âmbito de sua competência constitucional, com vistas à apuração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de omissões, falhas de planejamento, eventuais irregularidades e responsabilização de gestores públicos, caso comprovado o descumprimento dos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e moralidade.

Assim, a presente solicitação se justifica como medida de fiscalização legítima, em defesa do interesse público, do erário e, sobretudo, da educação brasileira.

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

